

FL 275
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 616/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nazaré da Silva Zacarias.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, nº 1073, Francesa, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 068.605.752-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-9096

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0109

PROCESSO Nº: 3308/T/13

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Macurany, S/Nº, Imóvel Santa Luzia, nas coordenadas geográficas: P01: -02 40' 03,585"/-56 45' 05,318"; P02: -02 40' 03,585"/-56 44' 56,901"; P03: -02 40' 08,794"/-56 44' 56,901"; P04: -02 40' 08,794"/-56 45'00,139"; P05: -02 40' 10,096"/-56 45' 00,139"; P06: -02 40' 10,096"/-56 45' 05,318" P07: -02 40' 03,585"/-56 45' 05,318", conforme processo DNPM no **880.017/2018**, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila a céu aberto sem beneficiamento em uma área de 4,8 há, conforme coordenadas constantes no processo ANM nº **880047/2020**

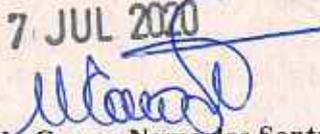
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 JUL 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 616/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3308/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e às 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN n.º 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o dispositivo na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,8) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM quando da renovação, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PAC/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração - ANM
16. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da L.O.